



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122ead-9a6f-41d3-a49c-2fa72a31284b

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO TCE-PE n.º: 151003701

MODALIDADE/TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS / CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE GESTORA: IGUARACY

EXERCÍCIO: 2014

RELATOR: MARCOS LORETO

UNIDADE FISCALIZADORA: INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE - IRAR

EQUIPE TÉCNICA:

0960 - NIELSON DE BRITO BEZERRA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-a49c-2fa12a31284b

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	3
1.2 PROCESSOS CONEXOS.....	4
1.3 ORDENADORES DE DESPESAS.....	4
1.4 COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS.....	4
2 RESULTADOS DA AUDITORIA.....	5
2.1 COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA COM PESSOAL.....	5
2.2 GESTÃO FISCAL.....	6
2.2.1 Relatório de Gestão Fiscal.....	6
2.2.2 Despesa com Pessoal.....	7
2.2.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	8
2.3 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	8
2.3.1 Regime Geral de Previdência Social.....	8
2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social.....	10
2.4 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	11
2.4.1 Subsídio percebido em 2013.....	11
2.5 DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	12
2.5.1 Despesa Total do Poder Legislativo.....	12
2.5.2 Gasto com folha de pagamento.....	13
2.6 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	14
2.6.1 Transparência na Gestão Fiscal.....	14
2.6.2 Lei de Acesso à Informação.....	16
2.6.3 Alimentação do SAGRES.....	18
2.6.4 Módulo de Execução Orçamentária e Financeira.....	18
2.6.5 Módulo de Pessoal.....	20
3 CONCLUSÃO.....	21
3.1 RESPONSABILIZAÇÃO.....	21
3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução.....	21
3.1.2 Dados dos Responsáveis.....	22
3.2 QUADRO GERAL DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	22
3.3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	22
APÊNDICES.....	24



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://stce.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-a49c-2fa12a31284b

1 INTRODUÇÃO

Conforme ofício despacho exarado pela Inspeção Regional de Arcoverde, foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Iguaracy, relativa ao exercício de 2014, cujo processo foi protocolado em 31/03/2015, sob o nº 151003701, tendo como relator o Conselheiro MARCOS LORETO.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TCE-PE nº 13/96, compreendendo:

- a) Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- b) Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade;
- c) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo;

1.1 Prestação de contas

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Iguaracy, referente ao exercício de 2014, foi recebida por esta Corte de Contas em 31/03/2015, atendendo, portanto, o *caput* do art. 5º da Resolução TCE-PE nº 19/2014.

Nos termos da declaração contida no documento 25, a prestação de contas da Câmara Municipal estaria disponível no endereço www.camaraiguaracy.pe.gov.br. No entanto, conforme consulta à página no dia 26/11/2015 (Documento 26), observou-se que não consta do menu oferecido no citado endereço, em descumprimento ao disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e art. 7º da Resolução TCE-PE nº 19/2014.

Critérios:

- Art. 5º e 7º da Resolução TCE-PE nº 19/2014; e
- Artigo 48 da LRF.

Evidências:

- Extrato da consulta ao site www.camaraiguaracy.pe.gov.br em 26/11/2015 (Documento 26).

Responsável:

- Francisco de Sales Galindo Filho (Presidente da Câmara)
 - Conduta: Deixar de publicar a prestação de contas QUANDO deveria dar acesso ao público mediante divulgação no sítio eletrônico do Poder Legislativo promovendo o Controle Social.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122ead-9a6f-41d3-a49c-2fa72a31284b

- Nexo de Causalidade: Deixar de publicar a prestação de contas em sítio da internet do Poder Legislativo de Igaracy, contrariou o princípio da publicidade e da transparência impedindo o exercício do Controle Social.

1.2 Processos conexos

De acordo com pesquisa realizada no Sistema AP deste Tribunal em 24/11/2015, verificou-se a não existência de processos conexos a este Processo de Prestação de Contas.

1.3 Ordenadores de despesas

Na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Igaracy, consta a seguinte relação de ordenadores de despesa para o exercício de 2014:

Nome	Ato/Portaria	Cargo	CPF
FRANCISCO DE SALES GALINDO FILHO	DIPLOMA/TERMO DE POSSE	Presidente da Câmara	487.840.874-04

1.4 Composição das despesas

A despesa orçamentária do exercício de 2014 da Câmara Municipal de Igaracy totalizou R\$ 878.677,24, alocados conforme o demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHO ¹	% PART.
Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores	4.096,11(1)	0,47
Outras Despesas Correntes - Diárias - Civil	6.210,00(1)	0,71
Outras Despesas Correntes - Indenizações e Restituições	48.000,00(1)	5,46
Outras Despesas Correntes - Material de Consumo	9.719,65(1)	1,11
Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.173,45(1)	0,82
Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.869,35(1)	2,03
Outras Despesas Correntes - Serviços de Consultoria	72.100,00(1)	8,21
Pessoal e Encargos Sociais - Contratação por Tempo Determinado	23.168,00(1)	2,64
Pessoal e Encargos Sociais - Despesas de Exercícios Anteriores	21.362,80(1)	2,43
Pessoal e Encargos Sociais - Obrigações Patronais	124.871,88(1)	14,21
Pessoal e Encargos Sociais - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	542.306,00(1)	61,72
Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	1.800,00(1)	0,20

¹ Do valor empenhado foram excluídos os estornos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-a49c-2fa12a31284b

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHO	% PART.
TOTAL	878.677,24	-

Fonte: (1)Documento 10

Da análise do quadro acima, verifica-se que 76% do total das despesas foram realizadas nas subfunções Vencimentos e Vantagens Fixas—Pessoal Civil e Obrigações Patronais.

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

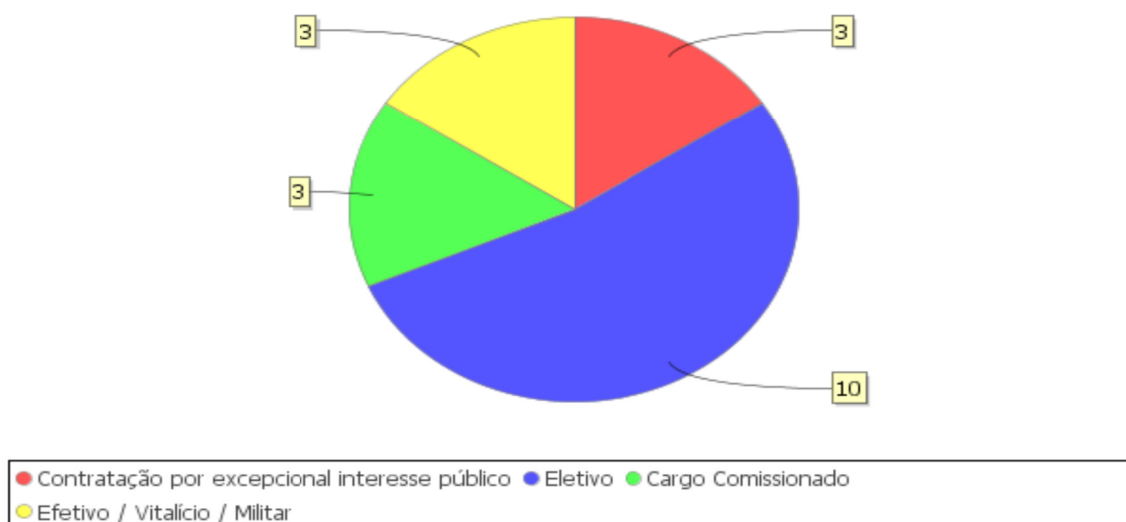
Apresentam-se a seguir os resultados da auditoria, ressaltando que os procedimentos e testes aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de falhas do controle interno, nem todos os atos irregulares acaso existentes.

As evidências de auditoria juntadas aos autos sob a forma de cópias conferem com os documentos originais.

2.1 Composição da estrutura com pessoal

Conforme informações obtidas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-PE), módulo de Pessoal, observa-se a seguinte composição, por vínculo, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Iguaracy em dezembro de 2014:

Composição da Estrutura de Pessoal – Câmara Municipal de Iguaracy (2014)



Fonte: Sagres

Verifica-se uma grande ênfase nas contratações de cargos de provimento em comissão e por excepcional interesse público, em relação ao quantitativo de ocupantes de cargos de provimento efetivo nos quadros da Câmara Municipal de Iguaracy.

Faz-se necessário observar a tabela abaixo que contempla o gasto com pessoal efetivo e comissionado durante o exercício de 2014:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-a49c-2fa12a31284b

GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO - IGUARACY		
COMPETÊNCIA	REMUNERAÇÃO	
	EFETIVOS	COMISSIONADOS
Janeiro	3.836,60	3.645,33
Fevereiro	4.307,33	3.096,00
Março	4.644,74	3.096,00
Abril	3.836,60	3.096,00
Maiο	1.918,30	1.548,00
Junho	3.836,60	3.096,00
Julho	3.836,60	3.096,00
Agosto	3.836,60	3.096,00
Setembro	3.836,60	3.096,00
Outubro	3.836,60	3.096,00
Novembro	3.836,60	3.096,00
Dezembro	3.836,60	3.096,00
TOTAL	45.399,77	36.153,33

Fonte: Sagres.

Registre-se que a remuneração dos cargos efetivos no exercício de 2014 representou 5,17% do gasto com folha de pagamento. Enquanto isso, a remuneração dos cargos comissionados atingiu 4,11% deste mesmo total.

2.2 Gestão Fiscal

2.2.1 Relatório de Gestão Fiscal

Situação Encontrada:

O envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) ao TCE-PE é realizado de forma eletrônica através do Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN.

Verificou-se que os RGF elaborados e enviados ao TCE-PE pela Câmara Municipal de Iguaracy atenderam ao modelo previsto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em relação ao exercício de 2014, observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Iguaracy:

DEMONSTRATIVO	PERÍODO	PRAZO DE ENVIO	DATA DE ENVIO	SITUAÇÃO
RGF	2º Sem./13	10/02/2014	28/02/2014	Intempestivo
RGF	1º Sem./14	11/08/2014	12/08/2014	Intempestivo

Fonte: SISTN.

Como se observa no quadro acima, a Câmara Municipal de Iguaracy não enviou os RGFs relativos aos dois períodos sob sua responsabilidade no prazo estabelecido pela legislação pertinente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Observou-se, ainda, que a administração da Câmara Municipal de Iguaracy não informou em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública, portanto descumpriu os artigos 55, §º 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 7º, § 1º da Resolução TCE-PE nº 18/2013.

Critérios:

- Artigo 37, caput e inciso V, da Constituição Federal; e
- Artigo 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidências:

- Relatório de Gestão Fiscal - SISTN (encerramento do exercício), consultado em 25/11/2015.
- Extrato da consulta do SISTN, em 25/11/2015

Responsável:

- Francisco de Sales Galindo Filho (Presidente da Câmara)
 - Conduta: Não publicar os RGFs em até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder QUANDO o deveria fazer com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
 - Nexo de Causalidade: Não publicar os RGFs em até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico contrariou o princípio da publicidade e impediu o exercício do controle social.

2.2.2 Despesa com Pessoal

Situação Encontrada:

Conforme o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.

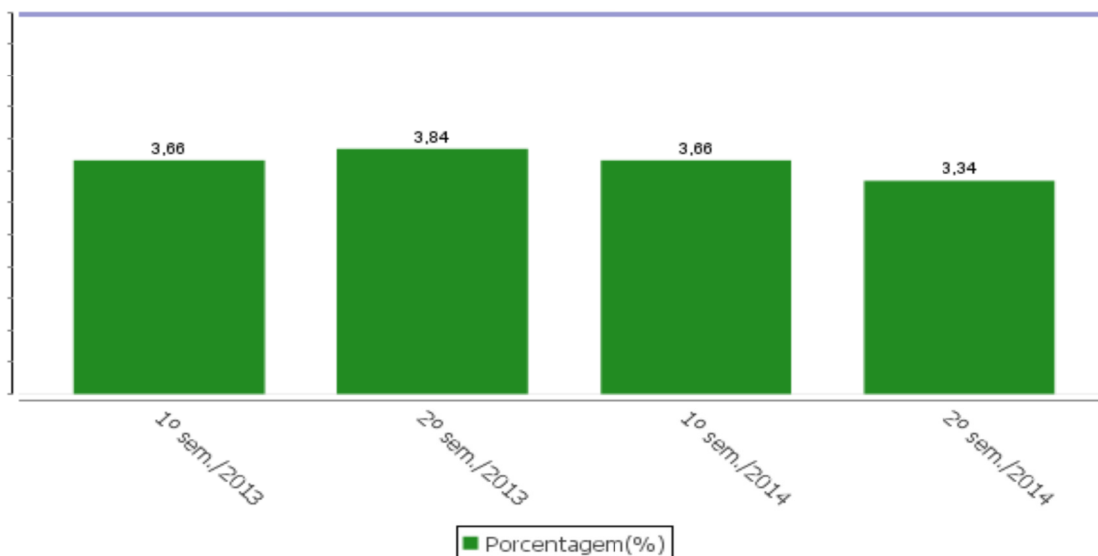
O valor da receita corrente líquida do município de Iguaracy, durante o exercício de 2014, foi de R\$ 19.922.783,68, conforme evidenciado no Apêndice I.

A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice II), no encerramento do exercício de 2014, alcançou R\$689.872,28. Isto representou um percentual de 3,46% em relação à receita corrente líquida do município, divergente do apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2014, que foi de 3,47%.

Histórico da Despesa Total com Pessoal



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



2.2.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Situação Encontrada:

Conforme o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), é vedado ao titular do Poder Legislativo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Após análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e do Demonstrativo dos Restos a Pagar do RGF (Documento 23), verifica-se que a Câmara Municipal de Iguaracy apresentou ao final do exercício disponibilidade líquida de caixa de Recursos Vinculados no montante de R\$ 0,00, compatível com a inscrição dos restos a pagar não processados, não tendo sido observado o cancelamento desses restos a pagar por insuficiência financeira. Em relação aos Recursos não Vinculados observou-se disponibilidade líquida de caixa de R\$328,55, compatível com a inscrição dos restos a pagar não processados. Por conseguinte, se considera cumprido o artigo nº 42 da LRF.

2.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

2.3.1. Regime Geral de Previdência Social

Situação Encontrada:

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, através do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (Documento 20), verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores (comissionados, empregados públicos, etc.) do Poder Legislativo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) foram efetuados de forma adequada e tempestiva.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122ead-9a6f-41d3-a49c-2fa72a31284b

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	4.168,10(1)	4.168,10(1)	0,00	0,00
Fevereiro	4.074,72(1)	4.074,72(1)	0,00	0,00
Março	4.956,09(1)	4.956,09(1)	0,00	0,00
Abril	4.569,72(1)	4.569,72(1)	0,00	0,00
Mai	4.569,72(1)	4.569,72(1)	0,00	0,00
Junho	4.569,72(1)	4.569,72(1)	0,00	0,00
Julho	4.569,72(1)	4.569,72(1)	0,00	0,00
Agosto	4.569,72(1)	4.569,72(1)	0,00	0,00
Setembro	4.569,72(1)	4.569,72(1)	0,00	0,00
Outubro	4.569,72(1)	4.569,72(1)	0,00	0,00
Novembro	4.296,56(1)	4.296,56(1)	0,00	0,00
Dezembro	4.296,56(1)	4.296,56(1)	0,00	0,00
13° Salário	278,64(1)	278,64(1)	0,00	0,00
TOTAL	54.058,71	54.058,71	0,00	-

Fonte: (1)Documento 20

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	8.594,36(1)	8.594,36(1)	0,00	0,00
Fevereiro	8.473,52(1)	8.473,52(1)	0,00	0,00
Março	11.443,52(1)	11.443,52(1)	0,00	0,00
Abril	9.463,52(1)	9.463,52(1)	0,00	0,00
Mai	9.463,52(1)	9.463,52(1)	0,00	0,00
Junho	9.463,52(1)	9.463,52(1)	0,00	0,00
Julho	9.463,52(1)	9.463,52(1)	0,00	0,00
Agosto	9.463,52(1)	9.463,52(1)	0,00	0,00
Setembro	9.463,52(1)	9.463,52(1)	0,00	0,00
Outubro	9.463,52(1)	9.463,52(1)	0,00	0,00
Novembro	8.760,40(1)	8.760,40(1)	0,00	0,00
Dezembro	9.257,31(1)	9.257,31(1)	0,00	0,00
13° Salário	681,12(1)	681,12(1)	0,00	0,00
TOTAL	113.454,87	113.454,87	0,00	-

Fonte: (1)Documento 20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122ead-9a6f-41d3-a49c-2fa12a31284b

2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social

Situação Encontrada:

O regime próprio de previdência do município de Iguaracy foi criado em 22/11/2005 pela Lei Municipal nº 245/2005.

O Regime Próprio de Previdência Social foi instituído pela Lei Municipal nº 245/2005, de 22/11/2005, e estabeleceu que o Fundo Previdenciário de Iguaracy era o responsável pela administração e a gestão dos recursos previdenciários do município.

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, através do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Documento 19), verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores do Poder Legislativo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram efetuados de forma adequada e tempestiva.

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	422,02(1)	422,02(1)	0,00	0,00
Fevereiro	473,80(1)	473,80(1)	0,00	0,00
Março	510,90(1)	510,90(1)	0,00	0,00
Abril	422,02(1)	422,02(1)	0,00	0,00
Maiο	422,02(1)	422,02(1)	0,00	0,00
Junho	422,02(1)	422,02(1)	0,00	0,00
Julho	422,02(1)	422,02(1)	0,00	0,00
Agosto	422,02(1)	422,02(1)	0,00	0,00
Setembro	422,02(1)	422,02(1)	0,00	0,00
Outubro	422,02(1)	422,02(1)	0,00	0,00
Novembro	422,02(1)	422,02(1)	0,00	0,00
Dezembro	422,02(1)	422,02(1)	0,00	0,00
13º Salário	422,02(1)	422,02(1)	0,00	0,00
TOTAL	5.626,92	5.626,92	0,00	-

Fonte: (1)Documento 19

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Recolhida ² (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	920,78(1)	920,78(1)	0,00	0,00
Fevereiro	1.033,75(1)	1.033,75(1)	0,00	0,00
Março	1.114,73(1)	1.114,73(1)	0,00	0,00

² Incluindo Benefícios Previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao RPPS.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122ead-9a6f-41d3-a49c-2fa72a31284b

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Abril	920,78(1)	920,78(1)	0,00	0,00
Mai	920,78(1)	920,78(1)	0,00	0,00
Junho	920,78(1)	920,78(1)	0,00	0,00
Julho	920,78(1)	920,78(1)	0,00	0,00
Agosto	920,78(1)	920,78(1)	0,00	0,00
Setembro	920,78(1)	920,78(1)	0,00	0,00
Outubro	920,78(1)	920,78(1)	0,00	0,00
Novembro	920,78(1)	920,78(1)	0,00	0,00
Dezembro	920,78(1)	920,78(1)	0,00	0,00
13º Salário	920,78(1)	920,78(1)	0,00	0,00
TOTAL	12.277,06	12.277,06	0,00	-

Fonte: (1)Documento 19

2.4 Remuneração dos Vereadores

2.4.1 Subsídio percebido em 2013

Situação Encontrada:

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores deve obedecer aos seguintes limites máximos:

- Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- Valor fixado em Lei Municipal ou Resolução.

Ainda assim, a despesa total anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme dispõe o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Através da análise dos dados enviados pelo Município através do Sistema Sagres-PE, verificou-se que os vereadores foram remunerados em conformidade com o artigo 29, incisos VI e VII, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e com o Decreto Legislativo nº 002/2012, de 04/09/2012 (Apêndice IV).

2.4.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Iguaracy foi paga, no exercício de 2014, em desobediência ao que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 249/2006, de 05/04/2006 (Documento 27).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122ead-9a6f-41d3-a49c-2fa72a31284b

Conforme cálculo apontado no Apêndice VII o excesso de R\$ 27.663,60 deve ser recomposto ao erário pelo responsável, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no art. 73, inciso II da Lei Estadual nº 12.600/04, com alteração pela Lei Nº 14.725/12.

Critérios:

- Lei Municipal nº 249/2006 (Documento 27).

Evidências:

- Fichas financeiras (Documento 27);
- Lei Municipal nº 249/2006, de 05/04/2006 (Documento 27).

Responsável:

- Francisco Sales Galindo Filho (Presidente da Câmara)
 - Conduta: Ordenar e receber remuneração acima do teto previsto em Lei quando deveria ter obedecido o que a Norma determina.
 - Nexó de Causalidade: O ordenamento e recebimento de Verba de representação acima do estipulado pela Norma que a estabelece, deu um prejuízo nos cofres públicos no valor de R\$27.663,60.

2.5 Despesa do Poder Legislativo

2.5.1 Despesa Total do Poder Legislativo

Situação Encontrada:

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% (seis por cento) para municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;
- 5% (cinco por cento) para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% (quatro e meio por cento) para municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; e
- 3,5% (três e meio por cento) para municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-a49c-2fa12a31284b

Em 2014, a população do município de Iguaracy era de 12.137 habitantes, conforme estimativa do IBGE³

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal evidenciados no Apêndice V, alcançaram R\$ 878.677,24, representando 7,17% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, não obedecendo o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Critérios:

- Art. 29-A da Constituição Federal.

Evidências:

- Balanço Orçamentário (Documento 3);
- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice V).

Responsável:

- Francisco Sales Galindo Filho (Presidente da Câmara)
 - Conduta: Ordenou despesas em valores superiores ao determinado no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal de 1988.
 - Nexo de Causalidade: O ordenamento de despesas em valores superiores ao determinado no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal de 1988, causou um prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$21.260,61.

2.5.2 Gasto com folha de pagamento

Situação Encontrada:

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Iguaracy ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 71,55%, conforme Apêndice VI.

Critérios:

- Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Evidências:

- Demonstrativo do Gasto com Folha de Pagamento (Documento 22).
- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VI).

Responsável:

- Francisco Sales Galindo Filho (Presidente da Câmara)
 - Conduta: Ordenou despesas em valores superiores ao determinado no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal de 1988.
 - Nexo de Causalidade: O ordenamento de despesas em valores superiores ao determinado no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal de 1988, causou um

³ Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-a49c-2fa72a31284b

prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$13.282,36, e é indício de Crime de Responsabilidade tipificado no art. 29-A, § 3º da Constituição Federal de 1988.

2.6 Transparência Pública

2.6.1 Transparência na Gestão Fiscal

Situação Encontrada:

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, elenca alguns demonstrativos e documentos que devem ser disponibilizados pelos entes, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Para a verificação do cumprimento deste dispositivo legal, foi enviado o Ofício Circular TC/IRAR nº 007/2014, de 03 de dezembro de 2014 (Documento 28), não sendo obtida resposta da Câmara municipal de Igaracy. Não obstante a ausência de resposta à solicitação, deu-se busca em sítio eletrônico vinculado ao Órgão no dia 14/01/2015 às 11:15 (Documento 26), observando-se a seguinte situação:

INSTRUMENTOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LRF	Disponibilização na internet
Prestações de Contas	Não
Relatório de Gestão Fiscal – RGF ⁴	Não

Observações: 0

Conforme parágrafo único do art. 48 da LRF a transparência da gestão fiscal também será assegurada mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O padrão mínimo de qualidade a que se refere o inciso III, acima transcrito, foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.185/2010. Considerando este dispositivo legal, foi enviado o Ofício Circular TC/IRAR nº 007/2014, de 03 de dezembro de 2014 (Documento 28), não sendo obtida resposta da Câmara municipal de Igaracy. Não obstante a ausência de resposta à solicitação, deu-se busca em sítio eletrônico vinculado ao Órgão no dia 14/01/2015 às 11:15, sendo constatada a não disponibilização de sítio eletrônico pela Câmara Municipal de Igaracy. Assim sendo, temos o que se segue:

Informações sobre o SISTEMA:

4



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-a49c-2fa12a31284b

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (Art. 2º, § 2º, III do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se o sistema permite a exportação de dados (Art. 4º, II do Decreto 7.185/10).	Não

Observações: Em pesquisa realizada no site de busca Google, não foi localizado nenhum sítio eletrônico da Câmara Municipal de Iguaracy. Como também, não houve resposta ao Ofício Circular TC/IRAR n.º 007/2014.

Informações de DESPESA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há informações quanto ao valor do empenho, liquidação e pagamento (Art. 7º, I, “a” do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se há número do correspondente processo da execução, quando for o caso (Art. 7º, I, “b” do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos (Art. 7º, I, “c” do Decreto 7.185/2010)	Não
4. Se há informações quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária (Art. 7º, I, “d” do Decreto 7.185/2010)	Não
5. Se consta o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo (Art. 7º, I, “e” do Decreto 7.185/2010)	Não
6. Se há indicação do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso (Art. 7º, I, “f” do Decreto 7.185/2010)	Não

Observações: 0

Informações de RECEITA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há a previsão de receita (Art. 7º, II, “a” do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se há lançamento, quando for o caso (Art. 7º, II, “b” do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se constam informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários (Art. 7º, II, “c” do Decreto 7.185/2010)	Não

Observações: 0

O não atendimento da disponibilização das informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público, bem como a não adoção de sistema com padrão mínimo de qualidade estabelecido pela União, conforme incisos II e III do parágrafo único do art. 48 c/c o art. 73-C da LRF, sujeita o ente a entidade à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23 da mesma lei, qual seja, a impossibilidade de recebimento de transferência voluntária.

Critérios:

- Art. 48, *caput*, e parágrafo único, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- Art. 2º, § 2º, inciso III, do Decreto 7.185/2010;
- Art. 4º, inciso II, do Decreto 7.185/10;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-a49c-2fa72a31284b

- Art. 7º, inciso I, alíneas “a” a “f” do Decreto 7.185/2010;
- Art. 7º, inciso II, alíneas “a” a “c” do Decreto 7.185/2010.

Evidências:

- Ofício Circular nº 007-2014 (Documento 28)i

Responsável:

- Francisco Sales Galindo Filho (Presidente da Câmara)
 - o Conduta: Deixar de disponibilizar devidamente informações ao público, quando deveria ter disponibilizado.
 - o Nexó de Causalidade: O não atendimento à exigência imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeita o Ente à impossibilidade de receber transferências voluntárias de recursos.

2.6.2 Lei de Acesso à Informação

Situação Encontrada:

A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Federal nº 12.527/2011 dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da internet, conforme disposto abaixo:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

foi enviado o Ofício Circular TC/IRAR nº 007/2014, de 03 de dezembro de 2014 (Documento 28), não sendo obtida resposta da Câmara municipal de Iguaracy. Não obstante a ausência de resposta à solicitação, deu-se busca em sítio eletrônico vinculado ao Órgão no dia 14/01/2015 às 11:15, observando-se a seguinte situação:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NO ART. 8º DA LAI	Disponibilização na internet
Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, §1º, I da LAI);	Não



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122ead-9a6f-41d3-a49c-2fa72a31284b

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NO ART. 8º DA LAI	Disponibilização na internet
Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (Art. 8º, §1º, II da LAI);	Não
Registros das despesas (Art. 8º, §1º, III da LAI);	Não
Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (Art. 8º, §1º, IV da LAI);	Não
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (Art. 8º, §1º, V da LAI);	Não
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Art. 8º, §1º, VI da LAI);	Não
Indicação do local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (Art. 8º, §3º, VII da LAI).	Não

Critérios:

- Art. 8º, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 12.527/2011;
- Art. 8º, §3º, inciso VII da Lei Federal nº 12.527/2011;
- Art. 8º, §4º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Evidências:

- Ofício Circular nº 007-2014 (Documento 28).

Responsável:

- Francisco Sales Galindo Filho (Presidente da Câmara)
 - Conduta: Conduta: Deixar de divulgar informações decorrentes dos procedimentos de gestão, de interesse coletivo, quando deveria ter propagado essas informações.
 - Nexó de Causalidade: O não atendimento à exigência imposta pela Lei de Informação ao Cidadão, sujeita o Ente à impossibilidade de receber transferências voluntárias de recursos.

2.6.2.1 Serviço de informações ao cidadão

Situação Encontrada:

Nos termos do artigo 9º da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, as câmaras municipais deveriam criar um serviço de informações ao cidadão, conforme disposto abaixo:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Ainda através do Ofício Circular TC/IRAR nº 007/2014, de 03 de dezembro de 2014 (Documento 28), solicitando a indicação do local, pessoal responsável e cópia da norma que



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-a49c-2fa72a31284b

trata da criação do serviço de informações ao cidadão, o presidente da câmara não forneceu resposta.

Critérios:

- Art. 9º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Evidências:

- Ofício TC/IRAR nº 007/2014 (Documento 28);
-

Responsável:

- Francisco Sales Galindo Filho (Presidente da Câmara)
 - Conduta: Deixar de implantar estrutura de acesso à informação exigida em Lei, quando deveria tê-la implantado.
 - Nexó de Causalidade: O não atendimento à exigência imposta pela Lei de Acesso à informação, sujeita o Ente à impossibilidade de receber transferências voluntárias de recursos

2.6.3 Alimentação do SAGRES

Este Tribunal de Contas, por meio da Resolução TCE-PE nº 04/2010, implantou o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), aplicativo que tem como finalidade a coleta, análise e disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira, sobre licitações e contratos administrativos, e sobre despesas com pessoal das unidades gestoras municipais.

Nos itens seguintes observa-se como se deu a alimentação por parte da Câmara Municipal de Iguaracy em relação aos módulos de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal durante o exercício de 2014.

2.6.4 Módulo de Execução Orçamentária e Financeira

Situação Encontrada:

No exercício de 2014, por força do artigo 1º, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução TCE-PE nº 19/2013, as câmaras municipais deveriam enviar a remessa das informações relativas ao módulo de Execução Orçamentária e Financeira em via eletrônica em até trinta dias do último dia do mês a que o movimento se referir, exceto em relação aos meses de janeiro, fevereiro e março, cuja remessa deveria ter sido realizada até 30/04/2014 e remessa final anual cuja data limite foi 01/05/2015.

A responsabilidade pelo envio dos dados estava prevista no §2º do art. 11 da Resolução TCE-PE nº 04/2012:

Art. 11. Os arquivos de dados relativos à execução orçamentária e financeira de todas as unidades gestoras municipais deverão ser consolidados por Poder e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-a49c-2fa12a31284b

encaminhados em formato digital ao Tribunal de Contas nos termos definidos no artigo 4º desta Resolução.

§1º Não integram a consolidação aludida neste artigo os dados relativos ao RPPS, que devem ser encaminhados em separado pelo seu Gerenciador.

§2º São responsáveis legais pelo envio dos dados do módulo de execução orçamentária e financeira o prefeito municipal, o presidente da mesa diretora da Câmara de Vereadores, e o representante legal do órgão ou entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Em consulta ao SAGRES em 06/10/2015, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do módulo de Execução Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal de Iguaracy no exercício de 2014:

MÊS	SITUAÇÃO
DEZEMBRO / 2013*	Entregue no prazo
JANEIRO / 2014	Entregue fora do prazo
FEVEREIRO / 2014	Entregue fora do prazo
MARÇO / 2014	Entregue fora do prazo
ABRIL / 2014	Entregue no prazo
MAIO / 2014	Entregue no prazo
JUNHO / 2014	Entregue no prazo
JULHO / 2014	Entregue no prazo
AGOSTO / 2014	Entregue no prazo
SETEMBRO / 2014	Entregue no prazo
OUTUBRO / 2014	Entregue no prazo
NOVEMBRO / 2014	Entregue no prazo

Fonte: SAGRES

Como se pode observar no quadro acima, a Câmara Municipal de Iguaracy deixou de cumprir os prazos para remessa do módulo de Execução Orçamentária e Financeira, em três meses do exercício auditado, em descumprimento ao que determina o artigo 1º, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução TCE-PE nº 19/2013.

Critérios:

- Art. 1º da Resolução TCE-PE nº 19/2013;
- Art. 11, §2º, da Resolução TCE-PE nº 04/2012.

Evidências:

- Demonstrativo da remessa de dados do módulo de Execução Orçamentária e Financeira, extraído do SAGRES.

Responsável:

- Francisco Sales Galindo Filho (Presidente da Câmara)
 - Conduta: Realizar o envio dos dados do Módulo de Execução Orçamentária do SAGRES fora do prazo quando deveria ter enviado no prazo legal
 - Nexos de Causalidade: O atraso na remessa dos dados concernente ao sistema SAGRES-EOF resultou na indisponibilidade das informações no Portal do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-a49c-2fa72a31284b

Cidadão, assim como das informações essenciais no planejamento das auditorias de conformidade realizadas por este Tribunal de Contas

2.6.5 Módulo de Pessoal

Situação Encontrada:

Conforme art. 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013, “O módulo de Pessoal contempla a coleta das informações relativas à folha de pagamentos, aos atos de admissão de pessoal e ao cadastro de militares, servidores ativos, inativos e pensionistas das unidades gestoras municipais e estaduais”.

O prazo para a alimentação do módulo de pessoal, nos termos do § 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013, foi definido como até 30 (trinta) dias contados do último dia do mês a que o movimento se referir.

O responsável legal pelo envio dos dados e informações é o chefe do Poder Legislativo. Em consulta ao SAGRES em 06/10/2015, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do módulo de Pessoal da Câmara Municipal de Iguaracy, ao longo do exercício de 2014:

MÊS	SITUAÇÃO
DEZEMBRO / 2013*	Entregue no prazo
JANEIRO / 2014	Entregue fora do prazo
FEVEREIRO / 2014	Entregue fora do prazo
MARÇO / 2014	Entregue fora do prazo
ABRIL / 2014	Entregue no prazo
MAIO / 2014	Entregue no prazo
JUNHO / 2014	Entregue no prazo
JULHO / 2014	Entregue no prazo
AGOSTO / 2014	Entregue fora do prazo
SETEMBRO / 2014	Entregue no prazo
OUTUBRO / 2014	Entregue no prazo
NOVEMBRO / 2014	Entregue no prazo

Fonte: SAGRES

Como se pode observar no quadro acima, a Câmara Municipal de Ingazeira deixou de cumprir os prazos para remessa do módulo de Execução Orçamentária e Financeira, em quatro meses do exercício auditado, em descumprimento ao que determina o artigo § 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013.

Critérios:

- Art. 2º da Resolução TCE-PE nº 20/2013;
- Art. 3º, inciso I, da Resolução TCE-PE nº 20/2012.

Evidências:

- Demonstrativo da remessa de dados do módulo de Pessoal, extraído do SAGRES.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-a49c-2fa12a31284b

Responsável:

- Francisco Sales Galindo Filho (Presidente da Câmara)
 - Conduta: Não remeter tempestivamente os dados concernentes ao SAGRES-EOF, quando deveria encaminhá-los no prazo previsto na Resolução TCE-PE n° 04/2012
 - Nexu de Causalidade: O atraso na remessa dos dados concernente ao sistema SAGRES-PESSOAL resultou na indisponibilidade das informações no Portal do Cidadão, assim como das informações essenciais no planejamento das auditorias de conformidade realizadas por este Tribunal de Contas

3 CONCLUSÃO

3.1 Responsabilização

3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Código - Título do Achado	Valor Passível de Devolução (R\$)	Responsáveis		
1.1 – Não disponibilização da prestação de contas em sítio eletrônico	0,00	Francisco Filho	Sales	Galindo
2.2.1 – Remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal	0,00	Francisco Filho	Sales	Galindo
2.4.2 – Verba de representação do Presidente da Câmara paga a maior	27.663,60	Francisco Filho	Sales	Galindo
2.5.1 – Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite	21.260,61	Francisco Filho	Sales	Galindo
2.5.2 – Gasto com a Folha de Pagamento acima do limite	13.282,36	Francisco Filho	Sales	Galindo
2.6.1 – Não atendimento ao art. 48 da LRF	0,00	Francisco Filho	Sales	Galindo
2.6.2 – Não atendimento das informações mínimas previstas no art. 8º da LAI	0,00	Francisco Filho	Sales	Galindo
2.6.2.1 - Não atendimento das informações previstas no art. 9º da LAI	0,00	Francisco Filho	Sales	Galindo
2.6.4 – Remessa intempestiva do módulo de Execução Orçamentária e Financeira	0,00	Francisco	Sales	Galindo



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-a49c-2fa12a31284b

ao SAGRES	Filho
2.6.5 – Remessa intempestiva do módulo de Pessoal ao SAGRES	0,00 Francisco Sales Galindo Filho

3.1.2 Dados dos Responsáveis

Nome
FRANCISCO DE SALES GALINDO FILHO

3.2 Quadro geral dos limites constitucionais e legais

Área	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual/ Valor Aplicado (*)
Pessoal	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	3,46%
Remuneração	Remuneração dos agentes políticos – Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 683.109,86)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	3,16% (R\$432.000,00)
	Remuneração dos agentes políticos – Subsídio dos vereadores	Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores	Artigo 29, inciso VI, e alíneas, da Constituição Federal	R\$4.000,00
Despesa	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	7,17
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	71,55

3.3 Propostas de encaminhamento

Recomendações

1. Disponibilizar as prestações de contas do Órgão em seu sítio eletrônico;
2. Atentar para os prazos de remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal;
3. Atentar para o cumprimento das exigências contidas na Lei de Acesso à Informação;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122ead-9a6f-41d3-449c-2fa72a31284b

4. Atentar para proceder a alimentação do SAGRES em tempo hábil, com dados corretos e completos.

É o relatório.

Arcoverde, 16 de dezembro de 2015.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICES



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-449c-2fa72a31284b



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE I
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

(artigo 2º, inciso IV, da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014
Município de Iguaracy – Exercício de 2014

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1. Receitas Correntes (1.1 + ... + 1.8)	22.959.567,97(1)
1.1. Receitas Tributárias	718.881,66(1)
1.2. Receitas de Contribuições	730.965,49(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	249.479,43(1)
1.4. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	21.131.212,56(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	129.028,83(1)
2. Deduções (2.1 + ... + 2.3)	3.036.784,29(1)
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	617.077,80(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	2.419.706,49(1)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)	19.922.783,68(1)

Fonte de Informação:

(1)Relatório PC Prefeito Municipal, Anexo II (Processo TCE-PE N. 15100083-9)

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 70122ead-9a6f-41d3-a49c-2fa72a31284b



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-a49c-2fa72a31284b

APÊNDICE II
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014
Município de Igaracy – Exercício de 2014

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	VALOR (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	711.708,68
1.1. Ativo	711.708,68
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	23.168,00(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	542.306,00(1)
1.1.4. Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto	124.871,88(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	21.362,80(1)
1.1.9. Ressarcimento de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.1.10. Outros	0,00
1.2. Inativo e pensionista	0,00
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	0,00(1)
1.2.2. Pensões	0,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal ⁵	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)	21.836,40
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária ⁶	0,00(1)
2.2. Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e pensionistas com recursos vinculados ⁷	0,00(1)
2.5. Outras deduções	21.836,40
Verba de Representação do Presidente da Câmara	21.836,40(1)
3. TOTAL = (1 - 2)	664.708,68
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.922.783,68(2)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	3,46

Fonte de Informação:

- (1) Documento 10
(2) Relatório PC Prefeito Municipal, Anexo II (Processo TCE-PE N. 15100083-9)

Observações:

⁵ Artigo 18, § 1º, da LRF

⁶ Artigo 19, § 1º, incisos I e II, da LRF

⁷ Artigo 19, inciso VI, da LRF



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE III
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
CÁLCULO DO LIMITE DE 5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA
Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal
Município de Igaracy – Exercício de 2014

RECEITA	VALOR (R\$)
1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA	13.662.197,10
1.1. Receitas Tributárias	718.881,66(1)
1.2. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	249.479,43(1)
1.4. Receita de Serviços	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. FPM	9.654.649,74(1)
1.7. IPI	4.467,28(1)
1.8. ITR	12.319,66(1)
1.9. ICMS (Desoneração)	6.315,24(1)
1.10. ICMS	2.700.971,56(1)
1.11. IPVA	129.730,27(1)
1.12. CIDE	2.043,28(1)
1.13. COSIP	113.887,69(1)
1.14. Dívida Ativa	33.781,55(1)
1.15. Indenizações e restituições	35.669,74(1)
1.16. Outras	0,00
2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (5%)	683.109,86

Fonte de Informação:

(1) Relatório PC Prefeito Municipal, Anexo I (Processo TCE-PE N. 15100083-9)

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 70122ead-9a6f-41d3-a49c-2fa12a31284b



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE IV
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
SUBSÍDIO MENSAL MÁXIMO PERMITIDO POR VEREADOR
Município de Igaracy – Exercício de 2014

MÊS	LIMITES (VALORES POR VEREADOR) - em R\$				SOMATÓRIO - TODOS OS VEREADORES - em R\$		
	PREFEITO ⁽¹⁾ (I)	DEP. ESTADUAL ⁽²⁾ (II)	LEI MUNICIPAL ⁽³⁾ (III)	LIMITE POR VEREADOR (IV) = I, II, III (menor)	LIMITE TOTAL (V) = IV x n° de Vereadores	PAGAMENTO (VI)	DIFERENÇA (VII = VI - V)
JANEIRO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	54.000,00	36.000,00(6)	18.000,00
FEVEREIRO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	54.000,00	36.000,00(7)	18.000,00
MARÇO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	54.000,00	36.000,00(8)	18.000,00
ABRIL	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	54.000,00	36.000,00(5)	18.000,00
MAIO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	54.000,00	36.000,00(5)	18.000,00
JUNHO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	54.000,00	36.000,00(5)	18.000,00
JULHO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	54.000,00	36.000,00(5)	18.000,00
AGOSTO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	54.000,00	36.000,00(5)	18.000,00
SETEMBRO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	54.000,00	36.000,00(5)	18.000,00
OUTUBRO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	54.000,00	36.000,00(5)	18.000,00
NOVEMBRO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	54.000,00	36.000,00(5)	18.000,00
DEZEMBRO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	54.000,00	36.000,00(5)	18.000,00
13o SALÁRIO	0,00	0,00	0,00(4)	0,00	0,00	0,00(5)	0,00
TOTAL	-	-	-	-	648.000,00	432.000,00	216.000,00





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

VERIFICAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE 5% DA RECEITA ARRECADADA ANUAL	VALOR (R\$)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA, APÊNDICE III (VIII)	13.662.197,10
5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA, APÊNDICE III (IX)	683.109,86
VALOR PAGO AOS VEREADORES (X = VI)	432.000,00

Fonte de Informação:

- (1)Lei Municipal n° 337/2012
- (2)Lei Estadual n° 14.259/2010
- (3)Decreto Legislativo n° 002/2012
- (4)0
- (5)Sagres/PE
- (6)folhas de pagamento
- (7)Folhas de Pagamento
- (8)Fichas financeiras

Observações:





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE V
DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO
(artigo 29-A da Constituição Federal)
Município de Igaracy – Exercício de 2014



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:70122ead-9a6f-41d3-a49c-2fa12a31284b

ESPECIFICAÇÕES (REFERENTES AO EXERCÍCIO ANTERIOR)	VALOR (R\$)
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	552.720,73
1.1. IPTU	62.553,80(1)
1.2. ISS	247.236,97(1)
1.3. ITBI	9.283,87(1)
1.4. IRRF (retido pelo Município)	87.118,26(1)
1.5. Taxas	27.365,71(1)
1.6. Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7. COSIP	104.193,62(1)
1.8. Multa e Juros de natureza tributária	14.968,50(1)
2. TRANSFERÊNCIAS	11.656.989,37
2.1. Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2. Cota ITR	6.502,21(1)
2.3. Cota IPVA	118.935,88(1)
2.4. Cota ICMS	2.555.642,88(1)
2.5. Cota IPI	7.116,14(1)
2.6. Cota FPM	8.961.415,68(1)
2.7. Cota ICMS - Desoneração	6.368,39(1)
2.8. CIDE	1.008,19(1)
2.9. AFM	0,00(1)
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.098,93
3.1. Dívida Ativa Tributária (acrescida das multas, juros e atualizações monetárias)	39.098,93(1)
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2013 = (1 + 2 + 3)	12.248.809,03
5. Percentual estabelecido para o município de acordo com a população	7,00(1)
6. LIMITE CONSTITUCIONAL - Art. 29-A = (4 x 5)	857.416,63

CÁLCULO DA DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO (Art. 29-A, CF/88)	VALOR (R\$)
7. Despesa total realizada pelo Poder Legislativo em 2014	878.677,24(2)
8. Deduções	0,00
9. Despesa total do Poder Legislativo para fins de limite = (1-2)	878.677,24
10. Limite para o total da despesa do Poder Legislativo em 2014	857.416,63
11. Diferença entre o limite constitucional e a Despesa Realizada (06 - 09)	-21.260,61

Fonte de Informação:

- (1)Relatório PC Prefeito Municipal, Anexo XI (Processo TCE-PE N. 15100083-9)
(2)Item 1.4 deste relatório (Composição das Despesas)

Observações:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VI
DESPESA DO PODER LEGISLATIVO
GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO
(Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal)
Município de Iguaracy – Exercício de 2014



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-a49c-2fa12a31284b

GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (GFP)	VALOR (R\$)
1. Gasto com Folha de Pagamento - GFP	613.474,00
1.1. Contratação por Tempo Determinado	23.168,00(1)
1.2. Salário - Família	0,00(1)
1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	542.306,00(1)
1.4. Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00(1)
1.5. Verba de Representação do Presidente da Câmara	48.000,00(1)
1.6. Ressarcimento de pessoal requisitado	0,00(1)
1.7. Outros	0,00
2. Deduções	0,00
3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)	613.474,00
Limite para Repasse do Duodécimo (RD)	857.416,63(2)
Percentual de GFP Líquido sobre RD: (GFP/RD) x 100	71,55
Limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70,00

Fonte de Informação:

- (1) Documento 22
- (2) Relatório PC Prefeito Municipal, Anexo XIII (Processo TCE-PE N. 15100083-9)

Observações:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VII
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
Município de Iguaracy – Exercício de 2014

Presidente: Francisco de Sales Galindo Filho

MÊS	VALOR PERMITIDO	VALOR PERCEBIDO	DIFERENÇA
JANEIRO	1.819,70(1)	3.500,00(2)	-1.680,30
FEVEREIRO	1.819,70(1)	3.500,00(2)	-1.680,30
MARÇO	1.819,70(1)	5.000,00(2)	-3.180,30
ABRIL	1.819,70(1)	4.000,00(2)	-2.680,30
MAIO	1.819,70(1)	4.000,00(2)	-2.680,30
JUNHO	1.819,70(1)	4.000,00(2)	-2.680,30
JULHO	1.819,70(1)	5.500,00(2)	-3.680,30
AGOSTO	1.819,70(1)	4.000,00(2)	-2.180,30
SETEMBRO	1.819,70(1)	4.000,00(2)	-2.180,30
OUTUBRO	1.819,70(1)	4.000,00(2)	-2.180,30
NOVEMBRO	1.819,70(1)	4.000,00(2)	-2.180,30
DEZEMBRO	1.819,70(1)	4.000,00(2)	-2.180,30
TOTAL			-27.663,60

Fonte de Informação:
(1) Lei municipal 249/2006
(2) Sagres/PE

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-449c-2fa12a31284b

APÊNDICE VIII
VEREADORES COM REMUNERAÇÃO PERCEBIDA SUPERIOR AO LIMITE
Município de Iguaracy – Exercício de 2014

Fonte de Informação:

Observações:

Processo de Prestação de Contas Câmara Municipal - TCE-PE nº 151003701
Câmara Municipal de Iguaracy – Exercício 2014

Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70122cad-9a6f-41d3-49c-2fa12a31284b

